



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

LEI Nº 088/96

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação e alteração de logradouros, vias e próprios públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Somente mediante Lei, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, promover a denominação ou alteração de logradouros, vias e próprios públicos Municipais.

Art. 2º - Para a denominação de logradouros, vias e próprios públicos municipais, somente após um ano, no mínimo, poderá ser homenageada qualquer pessoa, desde que tenha, comprovadamente, prestado algum relevante serviço ao município, salvo personalidade marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Parágrafo Único - Quando a denominação envolver datas comemorativas, estas deverão, obrigatoriamente, ter conotação histórica, devidamente comprovada, ou com o município de Mauá da Serra, Estado do Paraná ou Nação.

Art. 3º - Fica vedada:

I - a alteração de nomes e vias, logradouros e próprios municipais, já existentes neste município de Mauá da Serra, que contenham nomes de pessoas, fatos his-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

tóricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos deste Lei;

II- a inscrição de símbolos, de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedades a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;

III - a atribuição de nome de pessoa a bem público municipal, de qualquer natureza;

IV - a utilização de outros símbolos que não sejam os oficiais do Município de Mauá da Serra;

Art. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 1º de Março de 1996

INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

Avenida Ponta Grossa em fone (043) 464 1281  
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

---

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 001/95, DEVIDAMENTE APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 21 E 27 DO CORRENTE.**

## **PROJETO DE LEI Nº 001/95 - LEG**

**AUTOR:- Vereador Fernando Toshikazu Hirayama**

**SÚMULA:- Dispõe sobre a denominação e alteração de logradouros, vias e próprios públicos municipais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI**

**Art. 1º - Somente mediante Lei, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, promover a denominação ou alteração de logradouros, vias e próprios públicos municipais.**

**Art. 2º - Para a denominação de logradouros, vias e próprios públicos municipais, somente após um ano, no mínimo, poderá ser homenageada qualquer pessoa, desde que tenha, comprovadamente, prestado algum relevante serviço ao município, salvo personalidade marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.**

**Parágrafo Único - quando a denominação envolver datas comemorativas, estas deverão, obrigatoriamente, ter conotação histórica, devidamente comprovada, ou com o município de Mauá da Serra, Estado do Paraná ou Nação.**

**Art. 3º - Fica vedada:-**

**I - a alteração de nomes e vias, logradouros e próprios municipais, já existentes neste município de Mauá da Serra, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos deste lei;**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

Avenida Ponta Grossa em fone (043) 464 1281  
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

---

II - a inscrição de símbolos, de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;

III - a atribuição de nome de pessoa a bem público municipal, de qualquer natureza;

IV - a utilização de outros símbolos que não sejam os oficiais do Município de Mauá da Serra;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra, em  
27 de novembro de 1996.

**(a) FERNANDO TOSHIKAZU HIRAYAMA - Vereador**

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 1996.

**FERNANDO TOSHIKAZU HIRAYAMA**  
**Presidente**

